



# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO Nº 033/20

Contrato para contratação de empresa para aquisição de material de expediente emergencial, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Soma BH Distribuidora de Materiais Ltda - ME** como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, portador do CIC: 811.963.267-20, brasileiro, residente na cidade de Nova Lima/MG.

**CONTRATADA:** Soma BH Distribuidora de Materiais Ltda - ME, com sede à Avenida Severino Ballesteros Rodrigues, nº 3601, Bairro Ressaca, Contagem/MG - CEP: 32.110-005, inscrita no CNPJ, sob o nº 27.066.616/0001-11, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Fernando Martins Trajano, portador do CIC: 138.374.376-20, brasileiro, residente e domiciliado em Contagem/MG.

### *CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO*

É objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de material de expediente emergencial em atendimento ao Legislativo Municipal

### *CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO*

O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e total, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 039/2020 - Dispensa Nº 030/2020**.

### *CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO*

O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua assinatura.

### *CLÁUSULA QUARTA - VALOR*

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor total de R\$ 1.429,60 (hum mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme planilha a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR TOTAL
1	Borracha Plástica	30	R\$ 25,50
2	Envelope plástico officio	4	R\$ 28,48
3	Fita de empacotamento	12	R\$ 21,84
4	Papel Recado	20	R\$ 79,00
5	Pasta Arquivo suspensa	2	R\$ 189,12
6	Pasta plástica com elástico	50	R\$ 200,50
7	Pasta sanfonada	10	R\$ 400,00
8	Régua plástica	10	R\$ 7,90
9	Tesoura	10	R\$ 64,60
10	Caixa box g	50	R\$125,50
11	Caixa box p	100	R\$ 139,00
12	Pen drive 32 gb	3	R\$ 98,16
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.429,60</b>

### ***CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO***

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. a Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

### ***CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO***

Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:







**01.031.0001.2014 – Manutenção de almoxarifado e Patrimônio**

**33903000 – Material de Consumo**

**33903016 – Material de Expediente**

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

### ***CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO***

Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 1.429,60 (hum mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

### ***CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o material no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) da data da Ordem de Fornecimento e, ainda de acordo com as exigências e somente estando de posse da Ordem de Fornecimento conforme solicitação da Diretora de Apoio Administrativo.

9.3. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a entrega da aquisição do objeto sem a expressa Ordem de Fornecimento devidamente autorizada e assinada pela Diretora de Apoio Administrativo, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

9.4. A **CONTRATADA** desde já fica cientificada de que a entrega do objeto licitado estará sujeita aos termos do Recebimento Provisório e, tão somente após este será dado o Recebimento Definitivo, emitido pelo responsável - Coordenador de Estoque e Patrimônio do Legislativo, à empresa licitante vencedora.

9.5. A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos danos que vier a causar ao patrimônio da Administração ou de terceiros desde que comprovada culpa ou responsabilidade da mesma.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE***

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes a aquisição do produto, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar e acompanhar a entrega do produto.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.





10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES***

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO***

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO***

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.





### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL***

O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO***

É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 28 de julho de 2020.

**FAUSTO NIQUINI FERREIRA**  
Presidente

**SOMA BH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA - ME**  
Fernando Martins Trajano

Visto Jurídico:

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CIC  
\_\_\_\_\_  
CIC

/fnu

